



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

TERMO DE FOMENTO
Nº 007-02/2018.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apartamento nº 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 97.837.561/0001-81, com sede na rua Júlio de Castilhos, s/n, Fazenda Lengler, Taquari-RS, neste ato representada por seu presidente, Sr. Herbert Carlos Lohmann, brasileiro, CPF nº 076.591.210-49, CI nº 8024118443, residente e domiciliado à rua Antonio Silvestre Arenhardt, 108, nesta cidade, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10236/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Dispensa do Chamamento Público nº 007-02/2018, publicado em 23 de fevereiro de 2018 e constante do processo administrativo 2503/2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros, estabelecendo as condições para a realização do projeto/atividade "Viver com vida na Pella Bethânia", que será executado no ano de 2018, conforme plano de trabalho em anexo ao processo administrativo nº 2503/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 83.436,34 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) em 13 parcelas, conforme Cronograma de Desembolso constante ao Plano de Trabalho anexo ao expediente nº 2503/2018, para atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse das 13 (treze) parcelas de R\$ 6.418,18 (seis mil quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho e tabela abaixo, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ass. Social
08.244.0014.2118 - Bloco de Proteção Esp. de Alta Complexidade - BL PSEAC
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais
Recurso: 1005 FMAS - Rec. Próprio BB 52.170-1, CEF 4028-5

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1.º MÊS	2.º MÊS	3.º MÊS	4.º MÊS	5.º MÊS	6.º MÊS
R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18
7.º MÊS	8.º MÊS	9.º MÊS	10.º MÊS (2 Parcelas)	11.º MÊS	12.º MÊS
R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18
			R\$ 6.418,18		

§ 1º - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º - Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.



CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVII – em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVIII – reter IRRF conforme legislação em vigor;

XIX – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

b) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na **conta corrente específica nº 10.564-8, Banco Sicredi, agência 0119**, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§ 2º – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas parcial e final deverá ser protocolada e após encaminhada ao setor de Prestação de Contas, que encaminhará ao gestor da parceria, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município e conforme artigo 55 do decreto municipal n.º 10.236/2017, nos prazos abaixo, juntamente com os seguintes relatórios:

- a) Prestação de contas parcial: no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela;
- b) Prestação de contas final: no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - junto com os pagamentos feitos por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII - Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

Parágrafo Único – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na cláusula oitava deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com efeitos para prestação de contas a partir de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

Parágrafo Único – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 25.202/2017 e de sua gestora designada pela portaria n.º 25309/2018 que será a Sr.ª **Marcia Inês Duarte**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º – A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 2º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 4º – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 5º – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

NATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 73804
MUNICÍPIO DE LAJEADO
PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 2503/2018.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 28 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Marcelo Caumo,
Prefeito.

ORG. DA SOCIEDADE CIVIL
Herbert Carlos Lohmann,
ASS. BEN. PELLA BETHÂNIA.

Testemunhas:









Viver com VIDA!

Rua Júlio de Castilhos, S/N Fazenda Lengler
Taquari-RS CEP 95860-000

Fone 51 36531556

Site: pellabethania.org.br

E-mail: adm@pellabethania.org.br

Plano de trabalho anual

2018

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'P' followed by a few loops.

A small, handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a few loops.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Associação Beneficente Pella Bethânia		C.N.P.J: 97.837.561-0001-81	
Endereço: Julio de Castilhos, S/N, Fazenda Lengler			
Município: Taquari		U.F. RS	CEP: 95860-000 Fone: 513653-1556
Conta Bancária: 10564-8		Banco: SICREDI	Agência: 0119
Data de constituição da OSC: 1892			
Nome do Responsável Herbert Carlos Lohmann		C.P.F. 076.591.210-49	
Período do mandato: 01/07/2016 a 01/07/2018		C.I. 8024118443 Órgão Expedidor: SSP	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Antonio Silvestre Arenhardt, 108, Lajeado		C.E.P. 95900-000	
Caracterização da OSC: Associação sem fins lucrativos			
Finalidade A Associação Beneficente Pella Bethânia é uma associação civil, de direito privado, de assistência social, de relevância pública e social, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado. Tem por finalidade: I. Prestar assistência e promoção humana a pessoa carente, sem distinção de credo religioso, ideologia política, nacionalidade, raça, sexo ou condição social, de modo permanente e ininterrupto. II. Oferecer casas lares para acolher pessoas a partir de 18 anos de idade, nas seguintes categorias: a. Com deficiência ou não. b. Com transtorno mental ou não. c. Idoso. III. Proporcionar assistência material, moral, intelectual, social, espiritual, terapêutica e de saúde, em condições de liberdade e dignidade.			
Histórico e área de atuação da OSC A Associação Beneficente Pella Bethânia teve início em 1892, quando o Pastor missionário da IECLB Michael Haetinger, ao viajar pelo interior do Rio Grande do Sul, percebeu o elevado número de órfãos entre os alemães recém imigrados, cujos pais sucumbiam na busca pela sobrevivência, muitas vezes por acidente (derrubada de mato, falta de assistência médica). Na época, Haetinger			



constatou que havia mais de 60 órfãos entre os imigrantes e muitas viúvas e idosos desamparados.

Diante do contexto de vulnerabilidade encontrado, os pastores Haetinger e Wegel, auxiliados pelo financiamento do Pastor Hunsche compraram, em 26 de setembro de 1892, uma parte da Fazenda Barros, em Taquari, ao lado da Escola Superior Agrícola de Taquari. Em **19 de novembro de 1892** o P. Haetinger, juntamente com a sua esposa Maria e seus oito filhos, se mudaram para a casa da fazenda e iniciaram o acolhimento de pessoas em vulnerabilidade.

Pella Bethânia é uma instituição filantrópica, não-governamental, nascida com apoio da IECLB - Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. Até fevereiro de 2010 prestou serviços assistenciais de orfanato, ancionato e educação. Atualmente, a Associação beneficente Pella Bethânia atende 170 pessoas, a partir dos 18 anos de idade, com e sem deficiências. No seu quadro funcional atuam 127 funcionários. Um pouco menos da metade dos moradores tem entre 18 e 60 anos de idade, todos com alguma deficiência. A outra parte são pessoas idosas, tendo a maioria destes também alguma deficiência. As pessoas moram em dez (10) diferentes lares, divididos conforme idade e situação de saúde.

Os moradores são motivados à participação em diferentes atividades de convívio e desenvolvimento de habilidades pessoais sendo: oficinas como artesanato, música, dança, teatro, informática, educação, recreativas e esportivas. São acompanhados por equipe técnica qualificada como assistente social, psicólogo, enfermeiras, médicos, cuidadores, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionista, entre outros.

No momento, o Pella Bethânia atende 69 municípios do Rio Grande do Sul e 2 municípios de Santa Catarina. A atuação social da instituição é mantida com atividades da produção agrícola e pecuária, com doações através do Fundo do Idoso e da doação direta de pessoas físicas e jurídicas que se solidarizam com a causa do Pella Bethânia.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Viver com Vida na Pella Bethânia	Prazo de Execução: 12 meses
Objetivo geral: Promover a qualidade de vida, assistência social e dignidade humana para pessoas com deficiência a partir de 18 anos de idade e pessoas idosas através do acolhimento em casas – lares, sem distinção de credo religioso, ideologia política, nacionalidade, raça, sexo ou condição social, de modo permanente e ininterrupto, garantindo a moradia, assistência material, moral, intelectual, social, espiritual, terapêutica e de saúde.	
Público alvo: Pessoas idosas e pessoas com deficiência a partir dos 18 anos.	
Objeto da parceria: Acolhimento de pessoas com deficiência a partir de 18 anos de idade e pessoas idosas em casas lares de modo permanente e ininterrupto, garantindo a moradia, assistência material, moral,	

intelectual, social, espiritual, terapêutica e de saúde.

Descrição da realidade:

O serviço é prestado à pessoa idosa ou com deficiência que de alguma forma está em situação de incapacidade para suprir sua subsistência com moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar. Hoje atende 170 pessoas em que a maioria viviam em situação de vulnerabilidade social, sem vínculo familiar ou que não encontre na mesma, condição de receber os cuidados básicos que estejam necessitando. Atendemos 69 municípios do Rio Grande do Sul e 2 de Santa Catarina, e atualmente temos convênio com 26 prefeituras do Rio Grande do Sul.

Impacto social esperado:

Pessoas acolhidas tendo seus direitos básicos de alimentação, higiene e saúde garantidos, superando as situações de vulnerabilidade social, estabelecendo relações saudáveis de convívio familiar e comunitário, melhorando sua autonomia no dia a dia.

Pessoas com deficiência tendo acesso a oportunidades de inserção ao mercado de trabalho.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1,2 e 3	Nº de acolhidos por mês. Qualidade dos processos de higiene. Nº de refeições servidas diariamente. Qualidade nutricional das refeições servidas.	Número			
2	1,2	Nº de vulnerabilidades identificadas em cada acolhimento. Nº de estratégias planejadas para atuação da equipe. Superação das	Número			

		vulnerabilidades identificadas no acolhimento.				
3	1,2 e 3	Nº de atividades de integração e convívio realizadas ao ano. Melhora dos vínculos familiares nos casos possíveis. Melhora do convívio entre moradores, comunidade e familiares.	Número			
4	1,2,3	Nº de atendimentos mensais realizados por especialidade.	Número			
5	1,2,3,4,5	Qualidade dos espaços disponíveis para acesso aos meios de comunicação. Nº de espaços disponibilizados em cada casa.	Número			
6	1,2,3	Nº de ações realizadas ao ano. Melhora dos níveis de autonomia das pessoas e das relações interpessoais.	Número			
7	1,2	Nº de participação em reuniões da rede por mês.	Número			



AG

		Nº de atendimentos realizados pela rede para moradores da Instituição por semestre.				
8	1,2,3	Nº de encaminhamentos para o mercado de trabalho realizados no ano. Nº de parcerias estabelecidas com empresas e organizações.	Número			

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1	Acolher as pessoas em regime integral, com cuidado 24 horas, serviço previsto na proteção social especial de alta complexidade, promovendo os cuidados com alimentação, higiene, saúde e proteção integral.	1	Realizar o acolhimento em regime integral em casas lares.
		2	Realizar diariamente os cuidados com higiene e saúde.
		3.	Servir alimentação diária conforme cardápio definido por nutricionista.
2	Atender pessoas com deficiência e idosas em situação de abandono, negligência, violência e ruptura de vínculos, ou	1	Realizar escutas de identificação de vulnerabilidades.
		2	Organizar estratégias para o não agravamento das vulnerabilidades.

APC

	seja, em situação de vulnerabilidade social contribuindo para o não agravamento das vulnerabilidades.		
3	Integrar pessoas com deficiência e idosos na comunidade, possibilitando a convivência comunitária e social bem como o fortalecimento ou restauração de vínculos familiares e a (re)inserção na família quando possível.	1	Realizar atividades de integração entre moradores.
		2	Realizar atividades de convívio entre moradores e a comunidade local.
		3	Realizar atividades de convívio e integração entre moradores e seus familiares.
4	Oferecer serviços de enfermagem e médico clínico geral e psiquiatra na instituição;	1	Realizar atendimentos de enfermagem quando necessário.
		2	Realizar atendimentos médicos quando necessário.
		3	Realizar atendimento psiquiátrico quando necessário.
5	Garantir o direito de acesso a informação para os moradores, disponibilizando meios de comunicação como	1	Manter espaço de convívio com televisão para moradores.
		2	Organizar o recebimento do jornal disponibilizando acesso em cada casa.



Handwritten initials or signature in blue ink.

	rádio, televisão, jornal.	3	Disponibilizar rádio para que os moradores possam escutar a programação local.
		4	Organizar o acesso a internet para os moradores que têm interesse.
6	Fortalecer a individualidade, os direitos de cada cidadão, a opinião e o respeito mútuo motivando para a autonomia e a independência de modo que as pessoas possam realizar plenamente as atividades da Vida Diária, bem como um envelhecimento	1	Realizar diferentes ações que promovam autonomia, respeito mutuo e envelhecimento saudável.
		2	Realizar ações de convívio entre moradores e comunidade local.
		3	Realizar campanhas de sensibilização na comunidade.
7	Atuar em rede com a Secretaria de	1	Participar de reuniões da rede.




Assistência Social e Secretaria de Saúde dos municípios de origem do usuário, APAE, CAPS, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social Ministério Público, Defensoria Pública e Vigilância Sanitária, Coordenadoria Regional de Saúde, entre outros.	2	Participar das reuniões dos conselhos.
8 Promover a inclusão e a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, diminuindo as barreiras que impedem ou prejudicam a sua participação social com igualdade de oportunidades;	1	Realizar atividades de preparo para a inclusão ao mercado de trabalho.
	2	Articular parcerias para a inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência.
	3	Realizar campanha de motivação para a participação social das pessoas com deficiência.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Item	Descrição	Valor mensal	Valor anual
7 Pessoas Grau I e Grau II	Pagamento de cuidadoras 24 horas	R\$ 3.916,66	R\$ 47.000,00

conforme a ANVISA (que tem 1 benefício cada)	Pagamento de alimentação	R\$ 2.084,85	R\$ 25.018,16
	Locomoção CAPS, dentista, exames, eventos	R\$ 416,66	R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$ 6.418,17	R\$ 77.018,16

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Todas Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18
Todas Metas	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18+ 6.418,18(13º parcela)	R\$ 6.418,18	R\$ 6.418,18

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	Cuidadoras, alimentação, água e luz	R\$ 6.161,99	R\$ 6.161,99	R\$ 6.161,99	R\$ 6.161,99	R\$ 6.161,99	R\$ 6.161,99

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	Cuidadoras, alimentação, água e luz	R\$ 6.161,9 9	R\$ 6.161,9 9	R\$ 6.161,9 9	R\$ 6.161,9 9	R\$ 6.161,9 9	R\$ 6.161,99

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
3	Locomoção	R\$ 791,04	R\$ 791,04	R\$ 791,04	R\$ 791,04	R\$791,04	R\$ 791,04

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
3	Locomoção	R\$ 791,04	R\$ 791,04	R\$ 791,04	R\$ 791,04	R\$791,04	R\$ 791,04

ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

*Somos uma instituição filantrópica, isentos a pagamentos previdenciários.

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	7º mês	8º mês	9º mês	10 mês	11 mês	12 mês

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 30 (trinta) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- 30 (trinta) dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ____ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Taquari, 12 de janeiro de 2018.


 Associação Beneficente Pella Bethânia

Ana Paula Genehr

CPF: 001.037.220-25

Coordenadora Geral- Representante Legal



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVA, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazer.

REPROVADO

Lajeado, 17 de janeiro de 2018



Lorival E. dos Santos Silveira
Secretário Municipal – STHAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 007-02/2018*1.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO -RS
CNPJ: 87.297.982/0001-03

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA
CNPJ: 97.837.561/0001-81

OBJETO DA PARCERIA: o repasse de recursos financeiros, estabelecendo as condições para a realização do projeto/atividade “ Viver com vida na Pella Bethânia”, que será executado no ano de 2018, conforme plano de trabalho em anexo ao processo administrativo n.º 2503/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente apostilamento tem por finalidade registrar a ALTERAÇÃO DO GESTOR, que acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme solicitação constante no processo administrativo nº 19662/2018, tendo suas atribuições previstas na cláusula Décima Segunda do termo original, passando a ser a servidora Margareth Tavares, matrícula 8653 designada através da Portaria n.º 25.597 de 18 de julho de 2018 e, posteriormente, novamente alterada a gestora, passando a ser a servidora Ceci Maria Rodrigues Gerlach, matrícula 4868, tendo sido designada pela Portaria n.º 25.800 de 29 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n.º 007-02/2018.

Lajeado, 12 de dezembro de 2018.


Marcelo Caumo,
Prefeito.

